



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 930/2005

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 12 de novembro de 2005

#### LEI Nº 930, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

**Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 692/2001, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - O artigo 16 da Lei nº 692, de 21 de maio de 2001, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 16 - ...~~

~~I - ...~~

~~II - ...~~

~~III - estar residindo no Município de Brochier há pelo menos dois (02) anos; (NR)~~

~~IV - ...~~

~~V - ser eleitor no Município de Brochier.” (AC)~~

~~§ 1º - ...~~

~~I - ...~~

~~II - ...~~

~~III - ...~~

~~IV - ...~~



## BROCHIER - RS

---

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ... "

**Art. 1º** - ([Revogado pela Lei 1.064, de 20 de outubro de 2006](#))

**Art. 2º** - O Art. 17 da Lei nº 692, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17** - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será através de um Colégio Eleitoral, composto pelos eleitores do Município de Brochier. **(NR)**

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - REVOGADO.

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - ... "

**Art. 3º** - O Art. 25 da Lei nº 692, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25** - Os membros do Conselho Tutelar receberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) reajustável na mesma data e nos mesmos índices que forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais”. **(NR)**

**Art. 3º** - ([Revogado pela Lei 1.060, de 14 de setembro de 2006](#))

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os parágrafos 1º e 2º do Art. 17, da Lei nº 692, de 21 de maio de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 12 DE NOVEMBRO DE 2004.**



## BROCHIER - RS

---

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**RUBIO KLEBER**

**Secret. Mun. Educação e Cultura**

***ASTOR PLÍNIO SCHERER***

***Secret. Mun. Adm. e Fazenda***